Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sôbre a dispensa de requisitos para o provimento dos cargos de Assistente, que específica, do Quadro da Secretaria da Justiça, criado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n. 15.013, de 5 de setembro de 1945 e lotados na Pro-

curadoria Geral do Estado. Tais cargos, por pertencerem à Tabela I. da Parte Permanente, são

preenchidos em comissão e destinados, de acórdo com o artigo 4.º do decreto-lei que os criou, a portadores de diploma de engenheiro ou de químico.

Cuida-se, no projeto em anexo, exclusivamente da eliminação da exigência referente à habilitação profissional então estabelecida para os titulares dêsses cargos.

A medida se originou de proposta da Secretaria da Justiça que, po-dendo prescindir dêsses cargos com os requisitos então fixados, pretende valer-se dêles para o atendimento de urgentes necessidades de serviço de natureza admi-

A propositura, nesse sentido, além de não encontrar óbice de ordem técnica, atende, particularmente, ao interêsse manifestado pela referida Pasta no provimento imediato dêsses cargos, a fim de que seus titulares sejam agora aproveitados em atividades administrativas e cujo desempenho, como é óbvio, não exige formação universitária.

Nestas condições e por entender justificada a iniciativa em exame, apresento a matéria, consubstanciada no decreto-lei em anexo, à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de

meu profundo respeito. Vosé Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roperto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 129, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sôbre a extinção de cargos do Quadro da Secretaria da Promoção Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Artigo 1.º — Ficam extintos, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Promoção Social, os seguintes cargos vagos:

– na Tabela II. lotados na Diretoria Geral:

a) 8 (oito) de Redator, referência "V";
b) 1 (um) de Assistente, referência "43";
c) 1 (um) de Técnico de Documentação, referência "38"; e
d) 1 (um) de Cinematografista, referência "26";
II — na Tabela II, lotado no Departamento de Imigração e Colonizacão:

1 (um) de Assistente Técnico, referência "43"; III — na Tabela III, lotados no Departamento de Imigração e Colo-

a) 4 (quatro) de Inspetor de Imigração e Colonização, referência "47"; e
b) 3 (três) de Fiscal, referência "19".
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1969,

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 16 de julho de 1969.

CC-ATL n.º 115 Senhor Governador

blicação.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que visa à extinção de cargos do Quadro da Secretaria da Promoção Social.

A propositura, de iniciativa da própria Pasta, decorre de orientação adotada pelo Govêrno com a finalidade, precípua, de racionalizar o serviço público e que envolve, entre outras medidas de grande alcance, a extinção de cargos, que se afigurem desnecessários à normal execução dos serviços.

O Conselho Estadual de Política Salarial, ouvido a respeito, em obediência ao disposto no artigo 3.0, letra "f", do Decreto n. 51.837, de 21 de maio dêste ano, além de não se opor à medida, assinalou ser do interêsse do erário a sua adoção.

sua adoção. Assim e não tendo, de outra parte, a Asssesoria Técnico-Legislativa vislumbrado qualquer impedimento que pudesse contra-indicar a solução preconizada para o caso em exame, até porque se trata da extinção de cargos vagos,

entendo conveniente e oportuna a edição do decreto-lei ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 130, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sôbre a criação de Fundo de Pesquisa junto ao Instituto de Pesca, da Secretaria dos Negócios da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Artigo 1.º — Fica criado um Fundo de Pesquisa no Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Estado

dos Negócios da Agricultura. Artigo 2.º — O

dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O Fundo de Pesquisa criado por êste decreto-lei será regido pelas normas estabelecidas na Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959.

Artigo 3.º — As aquisições que corram à conta dos recursos próprios do Fundo de Pesquisa do Instituto de Pesca ficam isentas da centralização disciplinada pela Lei n. 511, de 18 de novembro de 1949.

Parágrafo único — A isenção prevista neste artigo não será aplicável à aquisição de veículos, a qualquer título.

Artigo 4.º — O Poder Executivo baixará decreto que regulamentará as atribuições do Fundo de Pesquisa do Instituto de Pesca, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação déste decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

blicação. Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1969. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 16 de julho de 1969.

CC-ATL n. 117

Senhor Governador Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Exce-lência o incluso projeto de decreto-lei que dispõe sôbre a criação de "Fundo de Pesquisa" no Instituto de Pesca, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agri-

Ao apresentar a matéria ao exame da Comissão Especial integrada pelos Secretário de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, o ilustre titular da Pasta da Fazenda ofereceu, com o fim de justificá-la,

as seguintes razões:

"1. O anteprojeto foi elaborado pela referida Secretaria e pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA — visando a preencher uma lacuna na estrutura do Instituto de Pesca, um dos poucos órgãos de pesquisa daquela Pasta que ainda não dispunha de um instrumento flexível para o desempenho de suas atividades.

o desempenho de suas atividades.

2. Com efeito, a flexibilidade da organização do Fundo na obtenção e aplicação de recursos financeiros, proporciona-lhe os meios necessários para melhor atingir a plena consecução de seus fins técnicos e científicos.

3. Ao determinar que o Fundo, ora criado, seja regido pelas normas estabelecidas na Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959, estabeleceu o anteprojeto a necessária estruturação de organismos dêsse tipo. Por outro lado, manteve o diploma a descentralização para as compras à conta dos recursos próprios do Fundo, excluída, porém, a aquisição de veículos, tendo em vista a política atual do Govêrno de criar um sistema de Administração de Transportes Motorizados".

Entendendo devidamente fundamentada a medida, poderá ser editado o decreto-lei em anexo que a consubstancia. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de

meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 122, DE 10 DE JULHO DE 1969

Dispõe sôbre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, do 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969

Retificação

Artigo 2.º.

onde se lê: "... Transferências Corrents ..." leia-se: "... Transferências Correntes ..." Leia-se: "Publicado na Assembléia Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1969". — e não como foi publicado.

DECRETO-LEI N. 124, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Secretaria da Fazenda

Retificação

Artigo 2.º.

Onde se lê: "... Assistência e Previdencia a Servidores Transferências"

leia-se: "... Assistência e Previdência a Servidores e Transferências"

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO

DECRETO N. 52.182, DE 16 DE JULHO DE 1969

Dispõe sôbre a organização da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos têrmos do artigo 89, da Lei n. **9717**, de 30 de jajnejiro de 1967, Decreta:

TITILO I

Da Organização e das Finalidades

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública criada pelo Decreto-Lei n. 17.339, de 28 de junho de 1947, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Saúde, com a organização determinada pelo presente de-

- A Secretaria da Saúde, em cumprimento ao preceito estabelecido no artigo 134 da Constituição do Estado de São Paulo, incumbe promover, preservar e recuperar a saúde da população, em conformidade com as seguintes atribuições:

exercer a função de órgão normativo do Govêrno do Estado no setor saude:

II — estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar, em todo o território do Estado, medidas visando à melhora das con-dições sanitárias da população, promovendo a saúde e prevenindo a doença, bem como participar das medidas de recuperação da saúde:

estudar problemas de saúde pública, promovendo pesquisas cientificas necessárias à sua solução;

IV — promover articulação com outras entidades estatais, paraestatais e privadas, cuja atuação possa contribuir para a consecução de suas finalidades.

CAPITULO I

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Secretaria da Saúde compreende:
I — Conselho Estadual de Saúde;
II — Gabinete do Secretário de Estado;
III — Conselho Técnico-Administrativo;
IV — Grupo de Planejamento Setorial;
V — Consultoria Juridica;

VI — Departamento Técnico-Normativo; VII — Coordenadoria de Saúde da Comunidade; VIII — Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

IX — Coordenadoria de Saúde Mental;
 X — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;
 XI — Departamento de Administração da Secretaria.

Parágrafo único — Os órgãos mencionados nos itens II a XI dê te artigo, são diretamente subordinados ao Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

Do Conselho Estadual de Saúde

O Conselho Estadual de Saúde, órgão consultivo presidido pelo Secretário de Estado, é composto por membros indicados pelas seguintes